



Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Cocalzinho de Goiás, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante

ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS - CONVALES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

Art. 1º. O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS – CONVALES**, constituindo sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, multifinalitária, compondo a administração indireta dos entes da federação consorciados, na forma da lei, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.070.075/0001-25, tem sede na Av. José Fernandes Valadares, nº 375, bairro Primavera I, Arinos, Estado de Minas Gerais, CEP 38.680-000.

§ 1º. O Convaless vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º. O Convaless poderá, mediante deliberação em assembléia e independente de alteração no Contrato de Consórcio, aprovar e abrir Diretorias e Escritórios do Convaless, com sede em outro ente da federação consorciado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Convaless tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, por meio de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública, o desenvolvimento e valorização do território dos entes consorciados.

Parágrafo único. O Convaless tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas diversas áreas de atuação governamental, tais como Saúde, Educação, Cultura, Turismo, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental, Ciência e Tecnologia, Agricultura, Organização Agrária, Administração, Segurança Pública, Assistência Social, Previdência Social, Trabalho, Indústria, Comércio e Serviço, Comunicações, Energia, Transporte, Desporto e Lazer.

Art. 3º. Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, o Convaless, entre outros, poderá:

- I. firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo, sejam no âmbito Federal ou Estadual;
- II. captar recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;
- III. instituir fundos para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes da federação, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de

outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;

IV. desenvolver ações de inovação e modernização para atendimento das necessidades do consórcio público decorrentes dos seus objetivos e finalidades;

V. desenvolver ações integradas de Extensão, Pesquisa e Ensino;

IV. articular projetos e ações, tais como cursos, eventos, prestação de serviços, seminários e outros, definindo diretrizes de acordo com as políticas públicas que venha a desenvolver;

VII. desenvolver relações de cooperação institucional do consórcio público com entidades públicas e privadas, em especial com a Associação dos Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR, Associação Mineira de Municípios – AMM, Confederação Nacional de Municípios – CNM, Colegiado de Secretários Executivos dos Consórcios Intermunicipais de Saúde de Minas Gerais – COSECS-MG, dentre outras organizações da sociedade civil, podendo inclusive firmar contrato de gestão e parcerias;

VIII. atuar na ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência da gestão pública;

IX. realizar transferências financeiras entre os entes da federação, especialmente da União para os Estados e Municípios Consorciados e dos Estados aos Municípios Consorciados, para desenvolvimento de objetivos e finalidades comuns destes;

X. instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio ou por seus entes consorciados à população.

XI. estabelecer cooperação entre os entes da federação consorciados, para promover o desenvolvimento sustentável dos seus interesses comuns, integrando-os para planejamento e desenvolvimento local ou regional, possibilitando articulação para explorar de maneira eficaz as eficiências coletivas, mobilizando o potencial dos fatores produtivos existentes;

XII. fomentar nos entes da federação consorciados o atendimento dos Objetivos e Metas de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

XIII. ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal nº. 11.107/05 e artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Contrato de Consórcio, para repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta;

XIV. realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:

a) realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens, serviços e obras de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;

b) realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;

c) realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;

- d) implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;
 - e) adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;
 - f) através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.
- XV. realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos entes consorciados, nos termos da legislação em vigor;
- XVI. instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio público e dos entes consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;
- XVII. ser contratado nos termos do artigo 75, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando prestar serviços públicos de forma associada nos termos autorizados no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, através da celebração de Contrato de Programa;
- XVIII. implementar Câmaras de Compensações para intermediar as negociações de transferências, alienações e permutas de bens móveis, permanentes e de consumo, entre os entes consorciados;
- XIX. proporcionar assessoramento aos entes da federação consorciados na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- XX. realizar ações de eficiência energética, controle e monitoramento do consumo de energia elétrica;
- XXI. desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de energia elétrica, de iluminação pública convencional ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis, incluindo manutenção do parque luminotécnico dos municípios consorciados e a execução direta ou indireta dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e efficientização do sistema de iluminação pública nos entes consorciados;
- XXII. gerir e controlar as contratações de serviços de telefonia, passagens aéreas, locações de veículos, frotas de veículo, ponto eletrônico, entre outros;
- XXIII. executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharias, arquitetura e urbanismo, topografia e correlatos;
- XXIV. desenvolver ações voltadas à Política de Desenvolvimento Territorial, Política de Mobilidade Urbana, Política de Saneamento Básico, Resíduos Sólidos, Proteção e Gestão do Meio Ambiente;
- XXV. elaborar o planejamento da gestão urbana e desenvolvimento territorial sustentável, inclusive regularização fundiária, política habitacional, mobilidade urbana, planejamento de cidades e desenvolvimento rural;
- XXVI. planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, visando sustentabilidade ambiental e ecológica, preservação de florestas, da fauna e da

flora, bem como a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos entes consorciados;

XXVII. planejar coletas seletivas, bem como gerir e administrar aterros sanitários, dando a destinação adequada dos resíduos e rejeitos;

XXVIII. proporcionar infraestrutura com a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e conservação, manutenção e recuperação da infraestrutura viária sob responsabilidade dos entes da federação consorciados;

XXIX. promover, incentivar e fomentar o desenvolvimento turístico dos entes consorciados, a fim de facilitar e viabilizar ações e serviços turísticos, de lazer e entretenimento com eficiência e qualidade;

XXX. executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XXXI. planejar, gerir ou administrar serviços e recursos de regimes próprios de previdência dos agentes públicos dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente da federação sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente;

XXXII. realizar ações de desenvolvimento sociofuncional e integração dos agentes públicos dos entes da federação consorciados;

XXXIII. desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

XXXIV. realizar ações de integração dos entes da federação consorciados para formar equipes em diversas modalidades e categorias para disputar competições esportivas, inclusive profissionais;

XXXV. prestar suporte e executar ações de integração das administrações tributárias dos entes da federação, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselhos de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XXXVI. executar ações para atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc., visando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio público e dos entes consorciados;

XXXVII. implantação e execução do serviço de inspeção animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade com as leis vigentes e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superiores, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos de origem animal e vegetal;

- XXXVIII. fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XXXIX. estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para a promoção do desenvolvimento local, com foco na dimensão regional;
- XL. gestão associada de serviços públicos, especialmente a organização e apoio ao sistema regional de saúde dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- XLI. prestação de serviços relacionados à área da saúde, desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde aprovados pelo Conselho de Secretários Municipais, com a finalidade de promover a melhoria da saúde da população da unidade territorial da área subscritora;
- XLII. obras de infraestrutura, tais como construção e conservação de estradas vicinais e vias urbanas, guias e sarjetas, produção de bloco de concreto, etc;
- XLIII. saneamento ambiental, saneamento básico, saneamento rural, abastecimento de água, resíduos sólidos, gestão de aterros sanitários, gestão dos resíduos sólidos, limpeza pública, coleta seletiva, organização de catadores de lixo, comercialização dos resíduos sólidos;
- XLIV. outras ações que estejam em conformidade com os objetivos do consórcio.

CAPÍTULO III DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 4º. O são considerados consorciados ao Convaless o entes da federação que subscreveram o Protocolo de Intenções e ratificaram seu ingresso mediante lei e aqueles que ingressarem após a constituição do consórcio, deste que aprovado seu ingresso em Assembléia Geral e ratificado o ingresso por lei.

§ 1º. Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público, dispensada a alteração deste Estatuto.

§ 2º. A menção dos entes consorciados no Contrato de Consórcio dispensa a menção neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONVALES

Seção I Disposições Gerais

Art. 5º. O Convaless tem a seguinte organização:

- I. Assembleia Geral;

- II. Presidência;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Secretaria Executiva;
- VI. Conselho de Secretários.

Parágrafo único. Por ato da Presidência, poderão ser criados grupos de trabalho, câmaras técnicas, instâncias de governança e núcleos regionais de atuação, desde que não impacte em aumento de despesas com pessoal.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 6º. A Assembleia Geral do Convaless é a instância máxima do Consórcio Público, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes da federação consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º. No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência, mediante procuração, a agente público do Poder Executivo pertencente ao ente da federação, para representá-lo na assembleia geral, podendo votar e praticar todos os atos de direito, ressalvado o voto para a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, que não poderá ser delegado.

§ 2º. Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma assembleia geral.

Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes no ano, para deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre a prestação de contas anuais e eleição do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, em data a ser definida, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos, pelos meios legais.

§ 1º. A Assembleia Geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, por iniciativa do Presidente do Convaless ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos consorciados, para tratar de assuntos de interesse do consórcio público, observados os seguintes prazos:

- I. antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para deliberar sobre alteração no contrato de consórcio ou estatuto;
- II. antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para deliberar sobre outros interesses do Convaless, desde que não importe em alterações no contrato de consórcio e no seu estatuto.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá se dar de forma presencial ou virtual, conforme procedimento fixado no edital de convocação, ressalvado para a deliberação do previsto

no inciso VII, do art. 9º, quando será sempre de forma presencial.

§ 3. O *quorum* exigido para realização de assembleia geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 4º. Não se realizando em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para quinze minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de representantes dos consorciados.

Art. 8º. Cada consorciado terá direito a 01(um) voto na assembleia geral.

§ 1º. Somente terá direito a voto o Chefe do Poder Executivo do ente da federação consorciado ou seu representante autorizado por procuração, observado o disposto no § 1º do art. 6º.

§ 2º. Nas deliberações da assembleia o voto será:

- I. público, pela aprovação ou reprovação da proposição;
- II. secreto nos casos de eleição e destituição do Presidente e o Vice-Presidente do Convales e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º. Por maioria dos membros, as deliberações tomadas pela assembleia geral poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Art. 9º. Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do Convales;
- II. decidir sobre o ingresso de novos consorciados ao Convales;
- III. aplicar a pena de exclusão do consórcio público;
- IV. julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
- V. aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público, para posterior ratificação legislativa;
- VI. aprovar o estatuto do consórcio público e suas alterações;
- VII. eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Convales, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- VIII. aprovar:
 - a) programa anual de trabalho;
 - b) o orçamento anual do Convales;
 - c) a realização de operações de crédito;
 - d) a fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio público pelos consorciados;
 - e) a fixação, a revisão e o reajuste dos salários e vantagens dos empregos públicos do Convales, sendo que a fixação e o reajuste depende de ratificação por lei de no mínimo

metade dos entes consorciados, com efeitos retroativos ao mês subsequente à aprovação em assembléia;

f) a alienação e a oneração de bens do consórcio público ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

g) a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos.

IX. deliberar sobre a prestação de contas do Convaless, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;

X. homologação das decisões do Conselho Fiscal;

XI. aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XII. apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio público;

b) o aperfeiçoamento das relações do consórcio público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XIII. aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio público;

XIV. dissolver o consórcio público, na forma prevista neste Contrato de Consórcio, submetendo-a a deliberação legislativa;

XV. outras competências previstas neste Contrato de Consórcio e no Estatuto.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do Convaless serão eleitos em Assembleia Geral, presente no mínimo a metade dos consorciados, observado o disposto no *caput* do art. 7º e parte final do § 1º do art. 6º.

§ 1º. A candidatura poderá se dar por chapa ou avulsa, com registro até o horário de início da assembleia de eleição.

§ 2º. Será considerada eleita a chapa ou candidatos que obtiverem metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos ou nulos.

§ 3º. No caso de empate nas eleições, será considerado eleito o candidato ou a chapa que tiver o candidato a Presidente mais idoso.

§ 4º. Não tendo obtido o mínimo de consorciados a que refere o *caput*, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 10 (dez) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente, do Vice-Presidente e Conselho Fiscal.

Art. 11. A eleição dos membros da Presidência e do Conselho Fiscal será realizada no mês de dezembro, ocorrendo a posse automaticamente no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte à eleição, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo único: No ano das eleições para os cargos de Chefe do Poder Executivo, a eleição dos membros da Presidência e Conselho Fiscal do Convaless ocorrerá após a diplomação dos eleitos ou reeleitos pela Justiça Eleitoral, observado o seguinte:

I. a Assembleia Geral para eleição deverá ser convocada para se reunir em data posterior à data limite para diplomação dos candidatos eleitos ou reeleitos, definida por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral ou por ato normativo próprio do Tribunal Regional Eleitoral;

II. terão direito de candidatar-se e de votar somente os candidatos eleitos ou reeleitos à chefia do Poder Executivo do ente consorciado, desde que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral;

III. por ocasião da Assembleia, cópia do Diploma eleitoral deve ser fornecida pelo representante do ente consorciado, como condição de habilitação ao voto.

Art. 12. Somente poderá votar ou ser votado para os cargos da Presidência do consórcio público o Chefe do Poder Executivo do ente da federação que esteja consorciado por um período mínimo de 06 (seis) meses anteriores à data da realização da eleição e que esteja em situação regular com o Convaless, observado o disposto no art. 11.

§ 1º. O Presidente do Convaless no caso de vacância, afastamento, licenciamento, falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º. No caso de férias do cargo de Chefe do Poder Executivo, Presidente do Convaless, este poderá ser substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º. O afastamento do cargo de Chefe do Poder Executivo é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

Art. 13. Nas assembleias compete ao Presidente o voto normal e o voto de minerva.

Parágrafo único: Não será exercido o voto de minerva nos casos de votação secreta e de eleição e destituição de membros da Presidência e do Conselho Fiscal, bem como de destituição de Conselheiro Consultivo.

Art. 14. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal do consórcio público, mediante apresentação de moção de censura subscrita pela maioria dos consorciados.

§ 1º. Na deliberação sobre destituição de Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal a votação será secreta.

§ 2º. Apresentada moção de censura, o censurado será notificado, para querendo apresentar defesa na assembleia geral a que refere o *caput*.

§ 3º. Na assembleia geral que deliberar sobre a moção de censura, será concedida a

palavra ao primeiro subscritor da moção de censura, para querendo, manifestar-se pelo prazo de 15 (quinze) minutos e após, a palavra será concedida ao censurado para, querendo manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) minutos, apresentando sua defesa.

Seção III Da Presidência

Art. 15. O Convaless é administrado pela Presidência, que será composta de 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, admitida uma reeleição.

Art. 16. São atribuições do Presidente, além de outras previstas neste Estatuto:

- I. ser o representante legal do Convaless, representando-o judicial e extrajudicialmente;
- II. presidir as assembléias e reuniões, exercendo o voto de minerva nos casos previstos neste Estatuto;
- III. contratar e rescindir empregados públicos de provimento efetivo e temporários;
- IV. nomear e exonerar empregados públicos ocupantes de cargos comissionados;
- V. conceder adicionais e gratificações;
- VI. ordenar as despesas e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- VII. firmar os contratos de prestadores de serviços, de execução de obras e de fornecimentos de bens;
- VIII. firmar contratos de programas e os de rateio;
- IX. convocar as reuniões do Conselho Consultivo;
- X. zelar pelos interesses do Convaless, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo de Intenções ou por este Estatuto a outro órgão;
- XI. solicitar, fundamentadamente, que sejam cedidos ao Convaless agentes públicos dos entes consorciados e de outros órgãos da administração pública;
- XII. administrar o patrimônio do Convaless;
- XIII. movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias do Convaless;
- XIV. convocar a Assembleia Geral, nos termos do Protocolo de Intenções e deste Estatuto;
- XV. submeter as contas do Convaless ao Conselho Fiscal para análise e parecer, inclusive dos instrumentos a que refere o inciso XVII deste artigo;
- XVI. prestar contas à Assembleia Geral e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos prazos e formas legais, de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;
- XVII. prestar contas dos Convênios, Contratos de Repasse, Termo de Cooperação e similares, firmados pelo Convaless;
- XVIII. escolher Chefes do Poder Executivo de entes da federação consorciados para compor o Conselho Consultivo e dirigir seus trabalhos, bem como destitui-los;
- XIX. promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público, fazendo lavrar os atos

pertinentes a essa área de gestão;

XX. fazer publicar os atos do Convaless, tais como resoluções, instruções normativas, portarias, assinando-os;

XXI. abrir créditos adicionais ao orçamento do Convaless, nos termos do Contrato de Consórcio e da proposta orçamentária;

XXII. constituir e nomear comissões de trabalhos;

XXIII. constituir e nomear Conselhos de Secretários;

XXIV. designar agentes de contratações, pregoeiros e membros de comissão de contratações, para fins de atendimento da lei de licitações e contratos;

XXV. julgar recursos relativos a aplicação de penalidades a empregados públicos do Consórcio Público;

XXVI. outras previstas neste Estatuto e no Contrato de Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos incisos XIII, XX e XXI deste artigo, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º. A competência prevista no inciso XIII deste artigo poderá ser delegada a empregado público do Convaless ou servidor público cedido, para ser desempenhada em conjunto com o Secretário Executivo.

§ 3º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Convaless, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Seção IV Do Conselho Consultivo

Art. 17. O Convaless terá Conselho Consultivo formado por 5 (cinco) Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo membros natos o Presidente, o Vice-Presidente do Consórcio Público e outros 3 (três) membros escolhidos pelo Presidente, na mesma assembléia que o elegeu, com mandato coincidente com o mandato da Presidência do Convaless.

§ 1º. Compete ao Conselho Consultivo o aconselhamento, assessoramento e consultoria auxiliar a Presidência e a Secretaria Executiva na execução dos objetivos e finalidades do consórcio público.

§ 2º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que solicitado pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo, para tratar de assuntos de interesse do Convaless.

§ 3º. Os membros do Conselho Consultivo poderão ser destituídos do cargo pelo Presidente do Convaless ou pela Assembléia Geral.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal é composto por 03 (tres) conselheiros titulares e 03 (tres) suplentes, eleitos em assembleia geral, dentre Chefe do Poder Executivo ou servidores públicos, dos entes consorciados, indicados por aqueles, inclusive secretários municipais.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos dos consorciados, em assembleia geral.

§ 2º. A eleição do Conselho Fiscal poderá ser realizada por chapa ou candidatura avulsa, sendo que nesse caso consideram-se eleitos como titulares os 03 (tres) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03 (tres) subsequentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 19. Além de outras competências previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio público, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. No exercício de suas competências, o Conselho Fiscal terá livre acesso aos documentos e demonstrações contábeis, financeiras e patrimonial, bem como relativos às contratações realizadas pelo Convaless, podendo inclusive acessar sistema de dados, mediante prévio agendamento com a Secretaria Executiva.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Convaless.

§ 3º. As conclusões das análises do Conselho Fiscal serão externadas por meio de Parecer, que serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Seção VI Da Secretaria Executiva

Art. 20. A Secretaria Executiva é composta por um Secretario Executivo e pelos empregados comissionados e efetivos colocados à sua disposição.

Parágrafo único - À Secretaria Executiva compete auxiliar a Presidência na gestão do consórcio, cumprindo as determinações do Contrato do Consórcio, deste Estatuto e da Presidência, e dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões da Presidência e da Assembléia Geral;
- II. elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III. elaborar a previsão de receitas e despesas necessárias a consecução dos fins do

Consórcio Público, inclusive as relativas aos contratos de rateios, visando apreciação da Presidência para composição da proposta orçamentária do Convaless a ser submetida à Assembléia Geral;

IV. supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos, rateios e outras receitas do Convaless;

V. apresentar relatório contábil e financeiro à Presidência sempre que necessário;

VI. coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;

VII. conceder, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do Consórcio com as necessidades dos entes consorciados;

VIII. acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

IX. coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas, de prestação de serviços e de rateio;

X. elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;

XI. coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços pelo Consórcio;

XII. movimentar, em conjunto com o Presidente ou por delegação deste, as contas bancárias do Convaless;

XIII. autorizar a abertura de processos licitatórios e de contratações diretas;

XIV. homologar as licitações e as autorizações de contratação diretas;

XV. gerir os recursos humanos do Convaless;

XVI. aplicar penalidades a empregados públicos ou servidores cedidos;

XVII. julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de processos seletivos e concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto e dos processos de contratação direta.

XVIII. organizar e secretariar as reuniões do Convaless;

XIX. disciplinar, por meio de Ordens de Serviços, as matérias relacionadas ao exercício da sua competência;

XX. outras atribuições determinadas pela Presidência.

Seção VII

Dos Conselhos de Secretários

Art. 21. O Presidente do Convaless poderá constituir conselhos de secretários, por área temática, com a finalidade de aconselhamento, assessoramento e consultoria auxiliar à Assembleia Geral, à Presidência do Convaless, à Secretaria Executiva e aos entes consorciados.

§ 1º. Os membros dos Conselhos de Secretários serão indicados pelo Chefe do Executivo do respectivo ente da federação.

§ 2º. Os mandatos dos membros dos Conselhos de Secretários encerrar-se-ão concomitantemente com o mandato da Presidência do Convaless.

§ 3º. A Presidência do Conselho de Secretários será escolhida na primeira reunião dentre seus membros, por votação ou aclamação.

§ 4º. As reuniões dos conselhos de secretários serão convocadas sempre que necessário:

- I. Pela sua presidência;
- II. Pela Presidência do Convaless;
- III. Pela Secretaria Executiva.

§ 5º. Os membros do Conselho de Secretários poderão ser destituídos do cargo pelo Presidente do Convaless ou pela Assembléia Geral ou substituído a pedido do Chefe do Poder Executivo que o indicou.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS **Seção I** **Das disposições gerais**

Art. 22. Os empregos do Convaless serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego público, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Convaless, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior, regidos pelos critérios de confiança, podendo ser ocupados tanto por empregados públicos concursados como por empregados públicos nomeados especialmente para este fim, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 23. Os empregados públicos próprios do Convaless são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Art. 24. O Convaless não poderá ceder seus empregados públicos aos entes consorciados ou a outros órgãos ou entidades públicas, mas os entes da federação consorciados poderão ceder seus agentes públicos, com ou sem ônus ao Convaless, conforme dispuser o termo de cessão.

Parágrafo único - Os agentes públicos recebidos em cessão permanecerão no regime jurídico e previdenciário originário.

Art. 25. Os empregados públicos do consórcio ou agentes públicos a ele cedidos,

poderão perceber, a critério da Presidência e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, gratificação pela mudança do local de trabalho e gratificação de cedência para consórcio público.

§ 1º. São criadas as funções de confiança, de chefia, direção ou assessoramento, a serem desempenhadas por ocupantes de empregos públicos ou ocupantes de cargos de provimento efetivo, cedidos, conforme demonstrado no Anexo III deste Estatuto.

§ 2º. A Assembléia Geral poderá estabelecer gratificação pela mudança do local de trabalho, de caráter indenizatório, que poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do consórcio público.

§ 3º. As gratificações previstas nos §§ 1º e 2º poderão ser cumulativas e com revisão observado o disposto no § 3º do art. 27 deste Estatuto.

Art. 26. O Convaless poderá contratar estagiários, através de processo seletivo simplificado, nos moldes previstos na Lei Federal nº 11.788/2008, a quem será concedida bolsa de estudos, conforme dispuser regulamento específico.

Seção II Dos Empregados Públicos

Art. 27. São considerados empregados públicos do Convaless, os ocupantes dos empregos públicos, de provimentos efetivos e comissionados, previstos respectivamente nos Anexos I e II deste Estatuto.

§ 1º. A remuneração, a carga horária, as especificações, quantidades, escolaridade, descrições e as atribuições dos empregados públicos são as aquelas definidas no Regulamento de Pessoal a que refere o art. 29 deste Estatuto.

§ 2º. Sempre que necessário e de interesse do Convaless, as atribuições dos empregos públicos poderão ser alteradas, por meio de resolução, após aprovação pela Assembleia Geral.

§ 3º. Observado o orçamento anual e o estatuto, o salário e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Convaless, poderão ser revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no período acumulado de 12 (doze) meses.

§ 4º. Não poderão ser nomeados para empregos públicos comissionados, nem poderão receber funções de confiança o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Seção III

Da Contratação Por Tempo Determinado

Art. 28. Os empregados públicos temporários do Convaless são aqueles contratados por prazo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, cujos contratos individuais de trabalho serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, observado o regulamento a que refere o art. 29.

Seção IV

Do Regulamento de Pessoal

Art. 29. Regulamento de Pessoal aprovado pela Assembleia Geral disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência e demais direitos, deveres e disposições específicas aplicadas aos empregados públicos do Consórcio Público e àqueles a ele cedidos.

Parágrafo único. O regulamento a que refere o *caput* disporá sobre a remuneração, a carga horária, as especificações, quantidades, escolaridade, descrições e as atribuições dos empregados públicos do Convaless, observado o previsto nos Anexos I e II deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO

Art. 30. O Consórcio, mediante a celebração de contratos de programa, observados os limites constitucionais e legais vigentes, fica autorizado a gerir serviços públicos vinculados aos seus objetivos e finalidades previstos, respectivamente nos art. 2º e 3º deste Estatuto.

Parágrafo único - A gestão associada de serviços públicos dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral e será restrita às áreas de planejamento e execução de atividades relacionadas às finalidades do Consórcio.

Art. 31. Para os fins deste Estatuto considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de planejamento, regulação, de fiscalização ou de prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transferência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 32. Na gestão associada de serviços públicos serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa;
- II. os serviços a serem implantados ou executados pelo Consórcio deverão estar vinculados ao planejamento anual das suas atividades e à análise prévia da sua viabilidade técnica e financeira, não podendo o Consórcio exercer atividades de regulação ou de fiscalização dos serviços por ele executados;
- III. não será admitida a implantação de serviços para os quais não haja disponibilização de recursos financeiros por contrato de rateio, de prestação de serviços, de gestão, convênios ou instrumentos congêneres.

§ 1º. Fica o Convaless autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 2º. A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

- I. definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- II. remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
- III. tributos incidentes e encargos financeiros;
- IV. fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
- V. ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- VII. geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- VIII. recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- IX. remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- X. estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- XI. incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 3º. A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

- I. periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II. extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- III. os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º. Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 5º. Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:

I. A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos entes consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do Convaless;

II. A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no Convaless e/ou compartilhada entre os entes consorciados.

§ 6º. No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em razão das disposições que regem o SUS, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifa ou outros preços públicos aos usuários do Sistema.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 33. O Consórcio poderá celebrar com os entes federativos contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 34. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I. o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
II. a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Art. 35. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

Art. 36. Poderão ainda, ser objeto de contrato de programa:

I. representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;
II. promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e

administrativas;

III. instalação e operação de estruturas para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;

IV. prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:

- a) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
- b) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- d) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- e) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das atividades do Consórcio.

V. prestação de serviços, na execução de obras e no fornecimento de bens relacionados aos objetivos do Consórcio;

VI. realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos aos municípios consorciados;

VII. aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.

CAPÍTULO VIII DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 37. Os entes federados consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio público mediante a celebração de contrato de rateio.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do Convaless aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, desde que em dia com suas obrigações.

§ 3º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo, ou pela sociedade civil, de qualquer dos entes da federação consorciados.

§ 4º. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do Consórcio em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 5º. Para cumprir com o estabelecido no § 4º deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta de onde será debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para o Convaless.

Art. 38. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 39. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Convaless, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Convaless a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. A inadimplência das obrigações constantes no contrato de rateio por parte de ente federado consorciado, por período superior a 60 (sessenta) dias, poderá acarretar a imediata suspensão dos serviços prestados para o respectivo ente.

§ 3º. A suspensão de que trata o parágrafo anterior poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

Art. 40. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º. As despesas custeadas com recursos provenientes de Contratos de Rateio não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 41. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 42. O Convaless deverá fornecer, em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes federados consorciados, as receitas e despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO IX DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

Art. 43. O Convaless pode celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, observadas as Leis Federais nº 9.790, de 23 de março de 1999 e 13.019, de 31 de julho de 2014, ou outra legislação pertinente, com vistas ao ganho de eficiência e à maior efetividade do serviço público, visando atender seus objetivos e finalidades.

Parágrafo único. O Consórcio poderá qualificar como Organização Social (OS) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) as entidades assim qualificadas pela União, mediante requerimento que comprove tal qualificação.

CAPÍTULO X DAS CONTRAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 44. O Convaless poderá realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;

Parágrafo único. Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos em regulamento específico do Convaless sobre licitações e contratos.

Art. 45. O Convaless fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05 e artigo 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções ou de alteração do Contrato de Consórcio, para repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

CAPÍTULO XI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 46. A execução das receitas e das despesas do consórcio público obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e observará as disposições previstas no Título VII do seu Contrato de Consórcio.

Art. 47. O Convaless poderá instituir e cobrar tarifas e preços públicos dos serviços públicos pertinentes as suas finalidades, mediante aprovação da assembleia geral.

§ 1º. As tarifas previstas neste artigo podem ser revistas ou reajustadas, de forma:

I. periódica, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral; ou,

II. extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º. O Convaless fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços públicos ou pelo uso ou outorga de bens e serviços públicos por ele administrados.

Art. 48. Constituem recursos financeiros do consórcio público:

I. as contribuições mensais dos entes consorciados aprovadas pela assembleia geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal n. 11.107/2005 e seu regulamento;

II. a transferência de recursos para aquisição de bens e serviços, através do consórcio público;

III. a remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio público aos consorciados, outros consórcios públicos ou para terceiros;

IV. os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

V. os saldos do exercício;

VI. as doações e legados;

VII. o produto de alienação de seus bens livres;

VIII. o produto de operações de crédito;

IX. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

X. os créditos e ações;

XI. o produto da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza e do imposto de renda, incidente na fonte sobre os pagamentos por ele realizados a qualquer título;

XII. recursos decorrentes de tarifas, taxas e preços públicos instituídos pelo Convaless;

XIII. os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XIV. os recursos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, captados pelo consórcio público.

Parágrafo único. Os entes consorciados entregarão recursos ao Convaless:

I. para o cumprimento dos objetivos e finalidades estabelecidos neste instrumento,

devidamente especificados;

II. para aplicação direta decorrentes da aquisição de bens e serviços;

III. quando tenham contratado o consórcio público para a prestação de serviços na forma deste Contrato de Consórcio;

IV. na forma do respectivo contrato de rateio.

Art. 49. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público.

§ 1º. Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do contrato de consórcio e do estatuto e regulamentos aplicáveis.

§ 2º. O Convaless estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio público, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

§ 3º. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio público fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 4º. Fica o consórcio público autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

CAPÍTULO XII DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 50. São atos normativos de competência do Presidente do Convaless, a serem expedidos com observância das seguintes regras:

I. Resoluções, destinadas a publicar as deliberações da Assembleia Geral;

II. Instruções Normativas, destinadas a regulamentação específica de dispositivos do Contrato de Consórcio Público, deste Estatuto, bem como de leis e decretos que necessitem de regulamentação para aplicação no âmbito do Convaless;

III. Portarias, destinadas a publicar as decisões de natureza administrativa, dentre elas:

a) criação de comissões e designação de seus membros;

b) abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidades;

c) abertura de créditos adicionais ao orçamento do Convaless;

d) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objetos de Resolução ou Instrução Normativa.

§ 1º. As Resoluções terão numeração cronológica e sequencial, independentemente do ano de sua aprovação.

§ 2º. As Instruções Normativas e Portarias terão numeração cronológica e sequencial anual.

CAPÍTULO XIII DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADOS

Art. 51. São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada a ampla defesa e o contraditório:

I. a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II. a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio público com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da assembleia geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III. a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim;

IV. a não ratificação por lei de alterações do contrato de consórcio no prazo fixado no Contrato de Consórcio ou em assembleia geral;

V. a não regularização das obrigações financeiras com o Convaless.

Art. 52. Verificada qualquer das hipóteses a que refere o artigo 51, a Secretaria Executiva comunicará o ente em situação irregular concedendo prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

§ 1º. Não ocorrendo a regularização no prazo a que refere o *caput* a Secretaria Executiva determinará a suspensão do ente irregular por 30 (trinta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Não ocorrendo a regularização no prazo a que refere o § 1º, o ente poderá ser excluído por meio de decisão da assembleia geral, exigido 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à assembleia geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 4º. Por decisão da assembleia geral poderá haver a reabilitação do ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

CAPÍTULO XIII DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 53. Eventuais débitos do ente consorciado com o Convaless poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses, observado o seguinte:

- I. valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor do rateio mensal das despesas administrativas do exercício;
- II. aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito;
- III. juros mensais de 1% (um por cento) sobre o saldo devedor.

Parágrafo único: parcelado o débito considera-se regular a condições do ente consorciado.

Art. 54. No caso de reparcelamento de débito, aplica-se em dobro o previsto nos incisos II e III do artigo 51.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 55. O Convaless será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e por seu regulamento, pelo Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, sendo que as leis de ratificação se aplicam somente aos entes da federação que as editaram.

Art. 56. O órgão de imprensa oficial de publicação do Convaless é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros, mantido pela Associação Mineira de Municípios - AMM, acessível através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

Art. 57. Os membros da Presidência e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração por parte do Convaless, considerando-se *munus público* as suas funções.

Parágrafo único. Despesas de viagens dos membros da Presidência e do Conselho Fiscal a serviço do consórcio poderão ser custeadas pelo Convaless na forma do regulamento.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e à administração pública em geral e, no que tange à gestão de pessoal, os princípios e normas aplicáveis à legislação trabalhista.

Art. 59. A aprovação e alteração do presente Estatuto se dará, em Assembleia Geral, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes, presentes no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos representantes dos entes consorciados.

§ 1º. Para os efeitos legais, o presente Estatuto será assinado pelo Presidente e pelo Secretário Executivo do Consórcio, que responderão pela autenticidade das informações neles constantes.

§ 2º. Após aprovação em Assembléia Geral, o presente estatuto será publicado na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado de forma resumida, com indicação que o texto integral encontra-se disponível no site do Convaless, disponível em www.convaless.mg.gov.br.

Art. 60. Para dirimir eventuais controvérsias originadas pela aplicação deste Estatuto, bem como do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio, fica eleito o foro da Comarca de Arinos-MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 61. Revogam-se as disposições e resoluções contrárias ou incompatíveis com este Estatuto.

Art. 62. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 6 de dezembro de 2024.


Irene Gomes Guedes
Secretária Executiva


Rutilio Eugênio Cavalcanti Filho
Presidente

ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS - CONVALES

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO - EPE

Quantidade de empregos	Nível Salarial	Forma de Provimento	Remuneração Inicial
08	EPE-N1	Concurso Público	R\$1.600,00
08	EPE-N2	Concurso Público	R\$2.200,00
02	EPE-N3	Concurso Público	R\$2.500,00
10	EPE-N4	Concurso Público	R\$3.600,00
07	EPE-N5	Concurso Público	R\$5.200,00

Legenda: EPE-Nx – Emprego Público Efetivo Nível x

ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO - EPC

Quantidade de empregos	Nível Salarial	Forma de Provimento	Remuneração Inicial
04	EPC-N1	Livre Nomeação	R\$3.600,00
08	EPC-N2	Livre Nomeação	R\$5.200,00
01	EPC-N3	Livre Nomeação	R\$7.800,00

Legenda: EPC-Nx – Emprego Público Comissionado Nível x

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS/GRATIFICADAS

Denominação	Nº Função	Valor
Coordenador do Serviço de Inspeção	01	Até 100% do salário emprego ou vencimento do cargo



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 133 - Nº 2 - 6 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 04 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Açucena

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024

Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de diversos pneus, primeira vida, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Açucena /MG, conforme Edital Pregão Eletrônico nº 00031/2024. Abertura: 16 de janeiro de 2025 às 13h. O edital encontra-se à disposição através do endereço eletrônico <https://acucena.mg.gov.br/licitacoes/> na Plataforma de Licitações AMM Licit (Licitar Digital), através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura, Açucena/MG, 03 de janeiro de 2025. Raulisson Morais – Prefeito Municipal

3 cm -03 2029658 - 1

Águas Vermelhas

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 019/2024

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - REGISTRO DE PREÇOS - A Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas - MG, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 019/2024, tipo menor preço por item, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, elétricos, lanternagem, alinhamento, balanceamento, injeção eletrônica, cabeçotes, soldas em geral, maquiagem e outros, conforme Termo de Referência. DATA DE ABERTURA 22 DE JANEIRO DE 2025, ÀS 09:00 (NOVE) HORAS, horário de Brasília, plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br. Maiores informações, BEM COMO EDITAL COMPLETO, junto a Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas - MG, com sede na Rua Darci Spósito, 164 - Centro, pelo telefone (35) 3755-1490, E-MAIL: licitacao@aguasvermelhas.mg.gov.br E SITE: aguasvermelhas.mg.gov.br

Águas Vermelhas - MG, 02 de janeiro de 2025
Andressa Mendes Silva
Pregoeira

5 cm -02 2029368 - 1

Antônio Dias

Prefeitura Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO 053/2024
Concorrência nº 002/2024 - Processo Licitatório 012/2024, Contratada FELIX ENGENHARIA LTDA Valor do Aditivo: R\$ 15.850,96. Valor total do contrato R\$ 250.850,96. OBJETO: Execução dos serviços de construção de Praça na Rua Joaquim Amâncio e arquiabancada no campo de futebol no Distrito de Hematita. Vigência 24 de julho de 2025. Antônio Dias/MG 03 de janeiro de 2025. Elcio de Almeida Ataide – Prefeito Municipal

2 cm -03 2029693 - 1

EXTRATO DE CONTRATO 086/2024.

Inexigibilidade Nº 024/2024 - Processo Administrativo 083/2024. Contratada: Emmanuelle Evangelista. Objeto: realização de Show Artístico com a cantora Manu Rosa, a ser realizado no dia 31 de dezembro durante as Festividades do Réveillon na cidade de Antônio Dias. Valor do contrato: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Vigência de 60 (sessenta) dias. Antônio Dias/MG, 02 de janeiro de 2025. Elcio de Almeida Ataide – Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO 087/2024 - PROCESSO 081/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Joaquim Amâncio s/n, Distrito de Hematita, para alojar caixa d'água utilizada na distribuição de água na referida comunidade, conforme requerimento do Departamento de Obras. LOCADOR: Cassia Maria de Souza Nonato. Valor do contrato: R\$ 7.169,04 (sete mil e cento e sessenta e nove reais e quatro centavos). Vigência de 12 (doze) meses. Antônio Dias, 02 de janeiro de 2025. Elcio de Almeida Ataide

4 cm -02 2029371 - 1

Araxá

Consórcio Interfederativo de Minas Gerais - CIMINAS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

Processo Nº 085/2024, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, para Registro de Preço Para A Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Gestão, Por Meio De Outsourcing Para Aquisição De Merenda e Kit Escolar Em Atendimento Aos Municípios Consorciados Ao CIMINAS. Abertura dia 20/01/2025 às 14:00hs na sala de disputas no portal <https://licitar.digital> Acesso ao Edital: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa> e <https://ciminas.mg.gov.br/licitacoes>; Luiz Cláudio Ferreira – Pregoeiro.

3 cm -03 2029525 - 1

AVISO DE REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

Processo Nº 087/2024, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para Registro De Preço Para A Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Para Executar Serviços De Logística, Armazenagem E Distribuição Em Suas Próprias Instalações (Centro De Armazenagem E Distribuição), Compreendendo Todas As Fases Relacionadas, Desde O Recebimento, Separação, Armazenamento, Expedição E Entrega De Medicamentos, Medicamentos Especiais, Imunobiológicos, Químicos Que Atenda Os Entes Consorciados Ao CIMINAS. Abertura dia 21/01/2025 às 08:30hs na sala de disputas no portal <https://licitar.digital> Acesso ao Edital: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa> e <https://ciminas.mg.gov.br/licitacoes>; Luiz Cláudio Ferreira – Pregoeiro.

3 cm -03 2029526 - 1

AVISO DE REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

Processo Nº 083/2024, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, para Registro De Preço Para A Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Gestão, Por Meio De Outsourcing Para Aquisição De Combustível Veicular Em Atendimento Aos Municípios Consorciados Ao CIMINAS. Abertura dia 20/01/2025 às 08:30hs na sala de disputas no portal <https://licitar.digital> Acesso ao Edital: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa> e <https://ciminas.mg.gov.br/licitacoes>; Luiz Cláudio Ferreira – Pregoeiro.

3 cm -03 2029523 - 1

AVISO DE REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024

Processo Nº 084/2024, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, para Registro De Preço Para A Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Gestão, Por Meio De Outsourcing, Para Fornecimento De Medicamentos E Insumos Farmacêuticos, Insumos Médico-Hospitalares, Odontológicos E Bens Duráveis, De Modo Que Atenda Ao Consórcio Interfederativo De Minas Gerais - CIMINAS. Abertura dia 20/01/2025 às 10:00hs na sala de disputas no portal <https://licitar.digital> Acesso ao Edital: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa> e <https://ciminas.mg.gov.br/licitacoes>; Luiz Cláudio Ferreira – Pregoeiro.

3 cm -03 2029524 - 1

Areado

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 181/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024 Torna público o extrato de Aviso de Licitação. Processo nº 181/2024. Pregão Eletrônico nº 063/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual locação de impressoras, cópias, para os trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais, Polícia Civil e Militar, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no dia 23/01/2025 às 12:40 horas, proposta cadastrada até o dia 23/01/2025 às 12:30 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital estará disponível através dos Sites: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (35) 3293-1333, 3293-3500 ou e-mail: compras@areado.mg.gov.br - Areado, 03/01/2025.

4 cm -03 2029619 - 1

Arinós

Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO

Os municípios de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasíliaândia, Cabecera Grande, Chapada Gaúcha, Coelzãozinho - Gr. Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Urana de Minas, União e Marzagão, tornam público, através do presente Extrato, a publicação do Estatuto Social do Consórcio firmado entre os mesmos em 31/12/2024. Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios - CONVALES. Documento na íntegra na sede do Convales e através do site www.convales.mg.gov.br. Arinos - MG, 31/12/2024. Rutilio Eugênio Cavalcanti Filho - Presidente

3 cm -02 2029325 - 1

Barão de Cocais

Prefeitura Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024

Pregão Eletrônico nº 021/2024, do tipo menor preço global, para Registro de preços para futura e eventual aquisição de pisos esportivos, com instalação e demarcação para quadras esportivas e espaços recreativos no município de Barão de Cocais. Empresa vencedora: PRESTARE QUADRAS E PISOS EIRELI com valor total estimado de R\$ 817.425,00 (oitocentos e dezesseite mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). A ata da sessão pública e os Termos de Adjudicação e Homologação encontram-se disponíveis na íntegra no Portal do Município: www.baraoconcocais.mg.gov.br - Licitações - PE 21/2024 - Resultado, no Portal da Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Barão de Cocais, 03 de janeiro de 2025. Geraldo Abade das Dores - Prefeito Municipal de Barão de Cocais.

3 cm -03 2029510 - 1

AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 0120/2024

Inexigibilidade nº 0041/2024, Credenciamento 0004/2024, com fundamento no art. 74, IV e art. 79, II da Lei 14.133/21, para Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barão de Cocais - MG. Empresa: LABORATÓRIO LEAL DE ANÁLISES CLÍNICAS - 42186917000172. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.405.599,50 (dois milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários definidos no Decreto nº 193, de 05 de agosto de 2022. A íntegra do termo de Autorização encontra-se disponível no portal do Município - www.baraoconcocais.mg.gov.br - Licitação - INEX. 041/2024. Barão de Cocais, 03 de janeiro de 2025. Geraldo Abade das Dores - Prefeito Municipal.

3 cm -03 2029511 - 1

Brasília de Minas

Prefeitura Municipal

ADESÃO 011/2024

Extrato de Contrato - Proc. 074/2024 - Adesão 011/2024 - Aquisição e instalação de equipamentos de ginástica para academia no ar livre para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esportes. Contr.: 53.343.235 Sirlei Neves Prates-ME. V. Total: R\$ 23.100,00. Vigência: 19/12/2025. PROC. 082/2024 - Disp. 009/2024 - Aquisição de extrator de leite para o HMSS. Contr.: Caminho da mamãe Ind. e Com. & Distrib. Ltda - EPP. V. Total: R\$ 35.202,00. Vigência: 30/06/2025. PP 054/21 - Extrato de Aditivo - 4º Aditivo do contrato 04/2022 - Proc. 110/21 - PP 054/21 - Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais. Contratada: Fabrício Gonçalves de Moraes sociedade individual de advocacia. Vigência: 31/12/2025. PP 076/21 - 3º Aditivo do contrato 188/21 - Proc. 150/21 - PP 076/21 - Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria administrativa nas diversas áreas da administração pública. Contratada: Metodius Assessoria Ltda. Vigência: 17/12/2025. V. do aditivo: R\$ 8.704,00. PP 049/2023 - 1º Aditivo do contrato 186/2023 - Proc. 116/23 - PP 049/2023 - Contratação de empresa para assessoramento, suporte, monitoramento do sistema E-SUS, AB-CDS e PEC. Contratada: GMAES Telecom Ltda. Vigência: 29/12/2025. PP Nº 029/2023 - Extrato de Rescisão - O Mun. de Brasília de Minas/ MG torna público a rescisão amigável total do contrato 104/2024 - N. A Construção Ltda - ME. Originada do PP nº 029/2023 - Obj.: Aquisição de material elétrico. V. Rescindido: R\$ 341.982,50. Fundamentação legal: Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Prefeito Municipal: Marcus Vinicius Ferreira Carvalho.

7 cm -03 2029639 - 1

AVISO DE REVOGAÇÃO - PE Nº 029/2024

A Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG torna pública a Revogação do Processo Licitatório nº 070/2024, PE nº 029/2024 destinado a Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, por razões de interesse público. Maiores informações nos autos do processo e no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Prefeito: Marcus Vinicius F. Carvalho.

2 cm -02 2029373 - 1

Brumadinho

Prefeitura Municipal

CONTRATO Nº 072/2023

Extrato do 2º Termo aditivo ao Contrato nº 072/2023. Objeto: Contratação de empresa para Serviços especializados em levantamento, inventário e gestão patrimonial. Contratada: A APLICAR TECNOLOGIA LTDA CNPJ:10.975.133/0001-37. Valor R\$ 110.306,00. Período 01/01/2025 a 31/06/2025. Avimar de Melo Barcelos/Prefeito Municipal.

2 cm -03 2029586 - 1

MINAS GERAIS

Diário Oficial Eletrônico

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
ROMEU ZEMA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
GUSTAVO DA CUNHA PEREIRA VALADARES

SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE GOVERNO
MILA BATISTA LEITE CORRÊA DA COSTA

CHEFE DE GABINETE
GUSTAVO OLIVEIRA BRAGA DE SOUZA

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
RAFAEL FREITAS CORRÊA

DIRETORA DE GESTÃO E RELACIONAMENTO
ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

DIRETORA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DE MINAS GERAIS - SEGOV

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DO DIÁRIO OFICIAL

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4000

Prédo Gerais, 1º andar
Bairro Serra Verde - BH / MG
CEP: 31630-901

Atendimento Negocial do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3916-7075

E-mail: jornalminasgerais@governo.mg.gov.br

Produção do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3915-0257

E-mail: diario@governo.mg.gov.br

Página eletrônica: www.jornalminasgerais.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320250103202550021.